



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000

DECRETO Nº 032, de 1º de abril de 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia do novo Coronavirus (Covid-19), o rápido aumento do número de casos confirmados, bem como a confirmação de casos na região oeste do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO, ainda, todas as razões expostas do Decreto nº 024/2020, bem como a necessidade de adoção de medidas complementares com vistas à contenção das contaminações;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência no Município de São Pedro do Iguaçu, em razão da pandemia do novo Coronavirus (Covid-19), no âmbito da Administração Pública, ficando ainda determinadas novas medidas complementares de enfrentamento da emergência em saúde pública.

Art. 2º. Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao Covid-19, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - exames médicos;
- IV - testes laboratoriais;
- V - coleta de amostras clínicas;
- VI - vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII - tratamentos médicos específicos;
- VIII - estudos ou investigação epidemiológica;
- IX - teletrabalho aos servidores públicos;
- X - demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º. Fica determinado a partir da publicação deste Decreto, o estado de quarentena, para todas as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes e lactantes e pessoas com doenças crônicas graves, devendo estas permanecer em suas residências, sendo que em caso de necessidade de busca de víveres e demais necessidades, os mesmos devem solicitar ajuda aos seus familiares e/ou terceiros que não estejam nos grupos de risco.

§ 2º. Nos casos em que houver a necessidade de atendimento médico, estas pessoas devem acionar o serviço de emergência, que se deslocará até a residência e avaliará a situação e fará os devidos encaminhamentos.

§ 3º. Fica autorizada a compra emergencial de cestas básicas, para fornecer às famílias que estiverem em vulnerabilidade social, decorrente da pandemia do Covid-19, devidamente atestadas pela equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000

§ 4º. Fica autorizada a compra emergencial de capas, máscaras e demais insumos para serem distribuídos às equipes de saúde, servidores de outros órgãos, militares e voluntários.

Art. 3º. Fica autorizada, desde que devidamente fundamentada em processo próprio pela autoridade, a requisição administrativa de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, e envolverá especialmente:

I – hospitais, clínicas e laboratórios privados, independente de celebração de contratos administrativos;

II – profissionais de saúde, hipótese que não acarretará de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

III – materiais, equipamentos, bens, utensílios e insumos.

IV – funcionários de empresas terceirizadas e prestadores de serviços da Administração Pública, sob qualquer modalidade contratual, para fins de trabalhos nas medidas de combate e prevenção ao Covid-19.

Art. 4º. Fica alterado o inciso III do art. 1º do Decreto Municipal nº 024, de 17 de março de 2020, que “*Estabelece, no âmbito do Município de São Pedro do Iguaçu, medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavirus (Covid-19)*”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III – suspensão da realização de eventos, shows e demais atividades públicas e privadas que impliquem aglomeração de pessoas, sejam eles governamentais, artísticos, esportivos, culturais, sociais ou científicos e congêneres, bem como qualquer tipo de eventos e atividades em locais abertos ou fechados com aglomeração de pessoas, com entrada gratuita, pagas ou a convites, inclusive para atividades empresariais, religiosas e de prestação de serviços.

Art. 5º. Ficam incluídos os §§ 2º, 3º e 4º ao artigo 2º do Decreto Municipal nº 024, de 17 de março de 2020, que “*Estabelece, no âmbito do Município de São Pedro do Iguaçu, medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavirus (Covid-19)*”, com a seguinte redação:

§ 2º. Os professores e estagiários que estejam atuando na rede pública municipal de ensino ficam dispensados sem prejuízo da remuneração, sendo o referido período considerado antecipação do recesso escolar de julho.

§ 3º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, convocar professores e estagiários conforme necessidade e conveniência a qualquer tempo durante a suspensão das aulas.

§ 4º. As escolas e CMEIs deverão manter as atividades administrativas, bem como as atividades de zeladoria dos edifícios, ficando autorizado, em caso de necessidade, a organização de escala e o remanejamento temporário de servidores para outras Secretarias Municipais.

Art. 6º. Fica prorrogada por 10 (dez) dias corridos a suspensão das atividades de estabelecimentos comerciais prevista no artigo 1º do Decreto Municipal nº 026, de 20 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000

Art. 7º. Fica alterado o §§ 1º, 2º, 3º, 4º, e 6º do art. 1º do Decreto Municipal nº 026, de 20 de março de 2020, que “*Estabelece, no âmbito do Município de São Pedro do Iguaçu, medidas complementares ao enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavirus (Covid-19)*”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. A suspensão a que se refere o *caput* deste artigo, não se aplica aos seguintes estabelecimentos e serviços:

- I – farmácias;
- II – clínicas médicas, odontológicas e fisioterápicas;
- III – fornecedores de insumos de importância à saúde;
- IV – supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, padarias, confeitarias, quitandas, hortifrutigranjeiros e centros de abastecimento de alimentos;
- V – lojas de venda de alimentação para animais e produtos agrícolas;
- VI – oficinas mecânicas e borracharias;
- VII – distribuidores de gás;
- VIII – restaurantes e lanchonetes;
- IX – postos de combustíveis;
- X – instituições bancárias e congêneres;
- XI – serviços postais;
- XII – cartórios extrajudiciais.

§ 2º. No caso dos estabelecimentos descritos nos incisos I, IV, V, IX, X, XI e XII do § 1º, a operação deverá ocorrer com restrição de público à 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação, conforme seu alvará de funcionamento, priorizando-se, quando cabível, o serviço de entregas em domicílio.

§ 3º. No caso dos estabelecimentos descritos nos incisos III, VII e VIII do § 1º, a operação deverá se dar exclusivamente mediante retirada no local ou entrega domiciliar, ficando vedado que o estabelecimento permaneça aberto ao público.

§ 4º. No caso dos estabelecimentos descritos nos incisos II e VI do § 1º, os atendimentos deverão ser individualizados, de forma a evitar a formação de aglomerações e filas de espera, devendo os estabelecimentos permanecer de portas fechadas.

§ 5º. Fica vedado o atendimento para consumo no local em restaurantes e congêneres, permitido somente serviço de retirada no local e entrega de refeições, devendo os estabelecimentos proceder ao empilhamento de mesas e cadeiras.

§ 6º. Os estabelecimentos descritos nos incisos I, III, IV, VII, VIII, IX e X do § 1º deverão adotar as seguintes medidas:

- I – intensificação das ações de limpeza;
- II – disponibilização de álcool gel antisséptico a 70% aos seus clientes;
- III – divulgação das medidas de prevenção.

Art. 8º. Ficam incluídos os §§ 7º e 8º ao art. 1º do Decreto Municipal nº 026, de 20 de março de 2020, que “*Estabelece, no âmbito do Município de São Pedro do Iguaçu, medidas complementares ao enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavirus (Covid-19)*”, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000

§ 7º. Os supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, padarias, confeitarias, quitandas e hortifrutigranjeiros deverão limitar o quantitativo de itens de um mesmo produto por pessoa, conforme sua capacidade de estoque, garantindo o acesso ao maior número de pessoas aos produtos.

§ 8º. Os estabelecimentos industriais de qualquer ramo de atividade e de construção civil com número de funcionários, maior ou igual a 20 (vinte), deverão realizar escalonamento em horários de refeições, entrada e saída de funcionários.

Art. 9º. Fica incluído a art. 1º-A ao Decreto Municipal nº 026, de 20 de março de 2020, que “*Estabelece, no âmbito do Município de São Pedro do Iguaçu, medidas complementares ao enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavirus (Covid-19)*”, com a seguinte redação:

Art. 1º-A. O descumprimento de qualquer medida fixada neste Decreto e nos demais atos normativos de enfrentamento à pandemia do Covid-19 sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I – cassação do alvará de funcionamento;
- II – lacração do estabelecimento;
- III – aplicação de multa, no valor de até R\$ 5.000 (cinco mil reais);

§ 1º. Ficam designados os seguintes servidores públicos para, sozinhos ou em conjunto, proceder a fiscalização das medidas fixadas neste Decreto e nos demais atos normativos de enfrentamento à pandemia do Covid-19:

- I – Giovane Fernando Sauer, Matrícula 1.507/1;
- II – Genivaldo de Oliveira Santos, Matrícula 11.847/1;
- III – Carlos Adão Baccin, Matrícula 11.845/1;
- IV – Leonício José de Souza, Matrícula 11.669/1;
- V – Antônio Adailton dos Santos, Matrícula 1.516/1

§ 2º. As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo serão aplicadas de forma imediata e independente de prévia notificação do infrator, mediante lavratura de auto de infração subscrito por servidor público municipal no qual conste, no mínimo:

- I – qualificação do infrator
- II – data, hora e local da infração;
- III – descrição objetiva da ocorrência;
- IV – indicação de testemunhas e outros elementos probatórios eventualmente existentes;
- V – indicação da penalidade aplicada;
- VI – notificação do infrator por qualquer meio para apresentação de defesa, no prazo de 48 horas.

§ 3º. Apresentada ou não defesa, o auto de infração será submetido ao Secretário Municipal de Saúde para homologação e decisão a respeito da aplicação de multa e, sendo o caso, encaminhamento à autoridade competente para apuração de eventual infração ao artigo 268 do Código Penal.

§ 4º. Sem prejuízo das sanções previstas no *caput* desse artigo, os gestores locais do Sistema Único de Saúde, os profissionais de saúde, os agentes de vigilância sanitária e demais servidores públicos do Município poderão solicitar o auxílio de força



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000

policial nos casos de recusa ou desobediência às medidas previstas nesse Decreto e nos demais atos normativos de enfrentamento à pandemia do Covid-19.

§ 5º. Os recursos oriundos da aplicação das multas serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 10. Ficam incluídos os §§ 1º e 2º ao art. 4 do Decreto Municipal nº 026, de 20 de março de 2020, que “*Estabelece, no âmbito do Município de São Pedro do Iguaçu, medidas complementares ao enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavirus (Covid-19)*”, com a seguinte redação:

§ 1º. Na impossibilidade de exercer suas atividades sem contato direto com o público, os servidores mencionados nos incisos deste artigo poderão ser dispensados do serviço sem prejuízo da remuneração.

§ 2º. Os servidores públicos dispensados do trabalho com fundamento no § 1º deste artigo deverão permanecer em quarentena, na forma do § 1º do artigo 2º do Decreto nº 032/2020, sob pena de incorrer em infração disciplinar, punível nos termos da Lei Municipal nº 649/2011.

Art. 11. Nos velórios deverão ser observadas as orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, bem como o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os presentes, o revezamento de pessoas no interior da capela, a vedação de alimentação no local e a adoção das medidas de higiene previstas no artigo 1º, § 6º do Decreto Municipal nº 026/2020.

Art. 12. Todos os cidadãos deverão colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do Covid-19.

Art. 13. Todas as medidas contidas nos Decretos Municipais nº 024/2020 e 026/2020 que não conflitam com o presente decreto permanecem válidas, revogadas as disposições contrárias.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU,
Estado do Paraná, em 1º de abril de 2020.

Francisco Dantas de Souza Neto
PREFEITO MUNICIPAL